



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C G C 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NO 2.529 DE 18 DE AGOSTO DE 1.993.

QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 176 e 178 DA LEI NO 2103/89, DE 29 DE AGOSTO DE 1989, ACRESCENTAN DO INCISOS E PARÁGRAFOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Artigo 176 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 176. Haverá substituição, no impedimento do ocupante de cargo, de provimento efetivo ou em comissão, e de função gratificada, sempre que seu titular, por mais de 06 (seis) meses, estiver:

I. licenciado por qualquer das hipóteses previstas no art. 78 desse Estatuto;

II. afastado para desempenho de mandato eletivo sindical;

III. afastado para desempenho de cargo de confiança ou em comissão ou de função gratificada.

§ 1º. Será considerado apto a desincumbir-se como substituto, inclusive para os cargos de Chefia, o servidor:

a). que dentro da seção ou do setor do substituído for imediatamente inferior hierárquico;

b). que detenha cargo que atenda os requisitos exigíveis do cargo substituído;

c). que seja titular da habilitação profissional exigida para o cargo do substituído.

§ 2º. A necessidade ou não da substituição de servidor será manifestada pelo Chefe do Setor ou Diretor do Departamento, ou superior imediato, cabendo a este fazer a indicação do substituto, por escrito ao Setor de Pessoal, observando os requisitos do parágrafo anterior, recaindo a escolha, preferencialmente, sobre o servidor mais antigo e mais assíduo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.529 DE 18 DE AGOSTO DE 1.993.
FIS. 02.

§ 3º. A substituição dos cargos de Chefia se dará independentemente do período de duração do impedimento ou afastamento de seu titular, assegurando-se ao substituto as mesmas vantagens pecuniárias do substituído, exceto as de caráter pessoal."

Artigo 2º. O Artigo 178 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 178. A substituição remunerada de cargos se dará por ato do Prefeito."

Artigo 3º. As substituições remuneradas que forem autorizadas em virtude de impedimentos, afastamentos e ou licenças existentes há mais de seis meses na data da vigência desta lei, não terão quaisquer efeitos retroativos, nem ensejarão aos servidores substitutos direitos à diferenças pecuniárias pretéritas.

Artigo 4º. As despesas geradas por esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo único do art. 176 da Lei nº 2103/89 de 29 de agosto de 1989 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de agosto de 1993.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

JOÃO PAES LEME GUIMARÃES
Secretário da SAF